

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - O INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - RME, doravante simplesmente designado "IRME", é uma organização da sociedade civil, com natureza jurídica de associação civil de direito privado, para fins não lucrativos ou econômicos, autônoma e apartidária, formada por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - O IRME terá a sua sede na Rua Carlos Villalva, n º 118, conjunto 23A, Vila Guarani, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04307-000.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o IRME poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Art. 3º - O prazo de duração desta associação é indeterminado.

Art. 4º - São finalidades de relevância pública e social do IRME :

- I. Fomentar o empreendedorismo, especialmente entre as mulheres, visando à sua promoção econômico-social;
- II. Desenvolver pesquisas e estatísticas relacionadas aos seus objetivos, procedendo, para tanto, a coleta de dados pertinentes;
- III. Atuar como entidade aceleradora voltada principalmente para empreendimentos femininos.
- IV. Planejar e realizar atividades culturais, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;
- V. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **IRME** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) Realizar cursos e outros eventos com o objetivo de promover transformações sociais;
- b) Instituir, promover e gerir, eventualmente em parceria com outras instituições, o "Prêmio Empreendedoras";
- c) Realizar parcerias, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação e intercâmbios com organizações congêneres, poder público e agências, facilitando a atuação articulada para ações locais, nacionais e internacionais;
- d) Realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados com suas finalidades;
- e) Organizar e manter espaços de capacitação profissional destinados principalmente a mulheres, como forma de contribuir para sua inclusão social e exercício da cidadania;
- f) Construir, reformar, manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, destinados a promover suas finalidades;
- g) Prestar serviço de assessoria e consultoria técnica e operacional visando ao desenvolvimento econômico e social e ao combate à pobreza
- h) Desenvolver a atividade editorial e gráfica, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, distribuição, importação e exportação, especialmente revistas, publicações técnicas, mídias para registro de som e imagem e todos os artigos congêneres;
- i) Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes a fim de promover suas finalidades;
- j) Fortalecer a participação da sociedade civil no controle das políticas públicas; e
- k) Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades sociais.

Parágrafo Segundo - O **IRME** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Terceiro - O IRME poderá adotar um regimento interno a ser proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O IRME irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos ou fins econômicos, e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Quinto - O IRME não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito da (o) Presidente da Diretoria.

Parágrafo Sexto - É vedada ao IRME a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o IRME não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Organização Social

Seção I *Dos Associados*

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas que exerçam no território nacional atividades voltadas para o desenvolvimento do empreendedorismo, a promoção social da mulher e o seu desenvolvimento cultural e econômico, especialmente em suas habilidades de planejamento e gestão, que estejam de acordo com os objetivos do IRME, mediante aprovação da Diretoria desta associação.

Art. 7º - O IRME terá as seguintes categorias de Associada(o)s:

- a) Associada(o) Efetiva(o), assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem interesse em participar das atividades do IRME, admitidas (os) ao quadro de associados mediante solicitação escrita, motivada, assinada pela (o) proponente e aprovada pela Diretoria.

- b) Associada(o) Honorária(o), constituído por pessoas físicas ou instituições que prestam ou prestaram relevantes serviços aos objetivos do IRME, sem que lhe seja exigida qualquer contribuição financeira.

Parágrafo Único - As Associada(o)s Honorários serão admitidos por proposta submetida à apreciação da Diretoria.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos da(o)s Associada(o)s:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, satisfeitas as exigências estabelecidas neste estatuto;
- b) Participar das assembleias gerais e das reuniões a que forem convocados e discutir todos os assuntos que a ela forem tratados
- c) Participar de todas as atividades da Associação e utilizar-se de todos os benefícios e vantagens concedidas, de acordo com as condições de cada programação;
- d) Solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, desde que o pedido seja feito por escrito e subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados e que pertençam a, pelo menos 1 (um) ano ao quadro de associados da associação. O número de associados a ser considerado, para esse efeito, será o relativo ao último dia do mês anterior à solicitação;
- e) Apresentar e submeter a estudos quaisquer sugestões pertinentes aos objetivos da associação e sugerir medidas que entender convenientes;
- f) Pedir o seu afastamento do quadro de associados, quando lhe convier, mediante comunicação por escrito entregue à Diretoria.

Parágrafo Único — O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a estar o associado em dia com suas obrigações associativas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Diretoria, das Assembleias Gerais e dos demais órgãos que constituem o corpo administrativo desta associação;
- b) Exercer criteriosamente e com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
- c) Concorrer para os fins, objetivos e interesses do IRME;

- d) Agir no ambiente do empreendedorismo de forma ética e em conformidade com a legislação vigente;
- e) Agir com urbanidade e de forma respeitosa em todos os momentos e atos concernentes à entidade, dirigindo-se sempre aos demais
- f) Associada(o)s de forma polida e cortês; e
- g) Pagar em dia as contribuições financeiras que forem estabelecidas.

Art. 10 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Seção III
Das Penalidades

Art. 11 - O IRME poderá aplicar sucessiva e progressivamente as penas de advertência, suspensão e exclusão dos quadros associativos quando ficar caracterizado:

- a) Transgressão aos princípios associativos ou aos objetivos desta associação;
- b) Descumprimento das normas deste Estatuto, em especial dos deveres dos associados previstos em seu artigo 9, bem como de outras normas que regulem a vida e o cotidiano da Associação.

Parágrafo Primeiro — As penas de advertência e de suspensão serão aplicadas por decisão da Diretoria, garantindo-se ao interessado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo — Será excluído da Associação por justa causa o associado que reiteradamente transgredir as normas deste estatuto ou os objetivos desta Associação, mediante deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, garantindo-se ao interessado o amplo direito de defesa e cabendo recurso à próxima Assembleia Geral que se realizar após a decisão da Diretoria.

Parágrafo Terceiro — O associado cuja exclusão estiver em causa será cientificado da data e horário da realização da reunião de Diretoria que deverá deliberar sobre a sua exclusão, com 10 (dez) dias de antecedência, de modo a que, caso deseje, possa apresentar a sua defesa.

Parágrafo Quarto — O recurso à Assembleia Geral, no caso de exclusão de associado por deliberação da Diretoria, deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da deliberação, mediante expediente protocolado na secretaria da Associação ou carta registrada com AR e será decidido na próxima Assembleia Geral da Associação que vier a ser realizada, pelo voto da maioria dos presentes à assembleia.

Seção IV
Dos Mantenedores

Artigo 12 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o IRME contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada "parceiros", composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro associativo da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associadas (os).

Parágrafo Primeiro: A categoria de "parceiros" é composta pelas seguintes classes:

- a) **Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com o IRME, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;
- b) **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do IRME oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo - Os "parceiros" poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do IRME ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuna em função dos interesses gerais e sociais da associação.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de "parceiros".

Artigo 13 - Os "parceiros" do IRME não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da organização, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Administração

Art. 14 - O IRME será administrado, fiscalizado e aconselhado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, podendo tomar qualquer decisão de interesse da entidade, dentro dos limites legais e deste Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for julgado conveniente.

Parágrafo Único — Cada Associada(o) Efetivo poderá representar nas assembleias apenas um único outro Associado, mediante procuração com poderes especiais para essa finalidade.

Art. 17 - A convocação para as Assembleias Gerais será feita mediante circular dirigida a todos os associados, por e-mail ou meio eletrônico de comunicação equivalente ou por carta, remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 18 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta — metade mais um — dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos nos artigos seguintes deste Estatuto em que seja exigido quórum qualificado.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Assembleia que serão eleitos no início da instalação da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - O que ocorrer nas Assembleias deverá constar em ata aprovada pela Assembleia e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e pelo Presidente da Associação em exercício quando o encerramento da Assembleia.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- b) Destituir os administradores, quando especialmente convocada para esse fim;
- c) Discutir e votar a aprovação das contas do exercício anterior;
- d) Avaliar e julgar definitivamente os recursos apresentados contra exclusões de associados deliberadas pela Diretoria; e
- e) Alterar este Estatuto, quando especial e expressamente convocada para esse fim.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se á uma vez por ano, no primeiro trimestre após o encerramento de cada exercício fiscal, para discutir e votar o relatório das atividades da Diretoria, as contas do exercício anterior, o parecer do Conselho Fiscal, quando instituído, o orçamento e o programa de atividades para o próximo exercício e, quando for o caso, proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como discutir e votar outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou em virtude de solicitação subscrita por no mínimo 1/5 (um quinto) do número de associados, que estejam em gozo de seus direitos estatutários e que pertençam há pelo menos 1 (um) ano ao quadro de associados do IRME.

Parágrafo Primeiro — Para deliberar sobre a alienação de bens imóveis da Associação, a destituição de administrador, a alteração do presente Estatuto, ou a dissolução da Associação, será exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia que estejam em gozo de seus direitos estatutários, para esse fim convocada.

Parágrafo Segundo — As deliberações tomadas em Assembleias Gerais Extraordinárias serão comunicadas a todos os associados por meio de circular enviada até 10 (dez) dias depois da realização da assembleia.

Parágrafo Terceiro. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico que assegure a legitimidade da representação dos Associados, faculdade que também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. Os Associados presentes virtualmente à Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou através de sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, para fins de comprovação de participação e

presença, faculdade que também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Sexto. Fica esclarecido que a palavra "presenças", utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Seção II
Da Diretoria

Art. 22 - O IRME será gerido por uma Diretoria eleita para um mandato de 5 (cinco) anos, admitida a sua reeleição por um novo igual período, composta por 4 (quatro) membros, que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor de Programas e Projetos
- d) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único. Terminado o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos e o registro da respectiva ata de eleição no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação;
- c) Planejar e programar as atividades pertinentes aos objetivos da Associação e os seus respectivos orçamentos;
- d) Abrir e movimentar contas bancárias, sacar cheques, contratar operações de crédito, emitir, aceitar, avalizar e endossar títulos de crédito, efetuar aplicações financeiras em nome da Associação, mediante a assinatura do Diretor

Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo ou seus substitutos eventuais, na forma deste Estatuto.

- e) Firmar contratos, convênios, acordos e assumir obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis, mediante a assinatura do Diretor Presidente ou seu substituto eventual, assim como adquirir e alienar bens imóveis, sendo estes últimos atos praticados em conformidade com a expressa autorização da Assembleia Geral.
- f) Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, inclusive a exclusão de associados;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o balanço e contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal, quando instituído, e o relatório anual dos trabalhos realizados;
- h) Nomear interinamente substitutos para os cargos da Diretoria, condicionando-se essas nomeações à aprovação da próxima Assembleia Geral, em caso de impedimento de seus titulares; e
- i) Criar, quando necessárias, comitês para finalidades específicas, visando ao bom cumprimento dos objetivos da Associação.

Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em todas as relações com os Poderes Públicos e com terceiros;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo nessas reuniões o voto de desempate, e convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Contratar e demitir empregados, fixando e reajustando seus salários, de acordo com o quadro e orçamento aprovado pela Diretoria, com observância da legislação em vigor;
- d) Constituir procuradores, sempre com poderes especiais, com prazo determinado ou indeterminado, conforme for conveniente;
- e) Juntamente com o Diretor Administrativo ou seu substituto eventual, na forma deste Estatuto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentar fundos, assinar, emitir e endossar, cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação e assinar o balanço anual;
- f) Indicar os membros do Conselho Consultivo;
- g) Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da Associação e presidir a representação da Associação em eventos, indicando substitutos quando necessário.

Art. 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, auxiliar o Diretor Presidente em suas funções e assumir e exercer as funções de Diretor Presidente, no caso de sua ausência

ou vacância, assim como assumir e exercer as funções do Diretor Administrativo e Financeiro, no caso de sua ausência ou vacância.

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto eventual, na forma deste Estatuto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentar fundos, assinar, emitir e endossar, cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer quantias, passar recibos, dar assinar o balanço anual;
- b) Supervisionar a escrituração contábil e fiscal, a elaboração dos balancetes mensais e dos balanços anuais;
- c) Elaborar a previsão de receitas e despesas anuais;
- d) Elaborar prestação de contas para demonstração à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;

Art. 27 - Compete ao Diretor de Programas e Projetos:

- a) Planejar e acompanhar os projetos institucionais da organização
- b) Zelar e manter em dia a documentação da Associação, suas obrigações legais e, especialmente, os livros e documento da contabilidade;
- c) Promover e coordenar a arrecadação das rendas, contribuições ou quaisquer valores e pagamentos autorizados;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos da associação, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento;
- f) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, providenciando os seus respectivos registros responsabilizando-se pelos seus livros, documentos e arquivos;

Seção III
Do Conselho Consultivo

Art. 28 - O Conselho Consultivo poderá ser constituído pela Diretoria da organização conforme sua conveniência, composto por até 9 (nove) membros notáveis nos campos de atuação relevantes para os objetivos da Associação, a serem nomeados pelo presidente da Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único - A composição do Conselho Consultivo deverá promover a diversidade na escolha de seus membros.

Art. 29 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, cabendo-lhe a função de aconselhamento, sem poder de decisão, sendo de sua competência:

- a) Analisar projetos de caráter estratégico, de interesse para os objetivos da Associação, que lhe sejam submetidos pela Diretoria, emitindo parecer, com suas sugestões;
- b) Participar de comissões e eventos de repercussão político institucional, representando os interesses da Associação; e
- c) Divulgar e defender os objetivos da Associação.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 30 — O Conselho Fiscal poderá ser instituído após um ano de existência desta Associação, quando for julgado oportuno, e será composto de 03 (três) membros Titulares e 01 (um) membro Suplente, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, permitida a sua reeleição por um novo e igual período.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar o cumprimento das disposições contábeis e estatutárias da Associação, aprovar seus balanços e contas e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro bem como fiscalizar as operações patrimoniais realizadas, emitindo, inclusive, pareceres sobre as mesmas para a Diretoria e para as Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Os membros eleitos para o Conselho Fiscal elegerão seu Presidente que terá o voto de desempate nas discussões e poderá convocar as suas reuniões, bem como a Assembleia Geral Extraordinária, quando o Conselho Fiscal achar necessário.

CAPÍTULO QUARTO

Da Contabilidade e Prestação de Contas

Art. 31 - A prestação de contas deverá ser feita:

- a) Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, demais Leis aplicáveis e regulamentos internos quando houver;

- b) Mantendo a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Dando publicidade, sempre que possível, aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras do **IRME** por meio eficaz.

Parágrafo Primeiro - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o encerramento do balanço geral será a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos de terceiros, objeto de termos e parceria conforme for previsto em regulamento.

Parágrafo Terceiro - A Associação deverá prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente, recebidos com a aprovação da Assembleia Geral, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO QUINTO

Do Patrimônio e Das Receitas

Artigo 32 - O Patrimônio do **IRME** é constituído por bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 33 - No caso de dissolução do **IRME**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

Artigo 34 - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **IRME**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo - O Fundo Patrimonial poderá ser regido por regimento próprio, proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **IRME** e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo Quarto - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

Artigo 35 - Constituem receitas do **IRME** as contribuições de parceiros, pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, termos de fomento e cooperação, acordos de cooperação, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais o **IRME** participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e venda de serviços; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; eventos; jantares, leilão, show de artistas; sorteios; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, que serão destinadas à manutenção das finalidades do **INSTITUTO**;

Artigo 36 - Toda receita do **IRME** não pode implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se o Instituto fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçado de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Disposições Gerais

Art. 37 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como a concessão de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 38 - A Associação não distribuirá dividendos de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, no seu patrimônio e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 39 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto neste Estatuto e a reforma entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório.

São Paulo, 15 de abril de 2021.



Ana Lucia Pedro Fontes
Presidente da Assembleia
CPF: 088.331.808-32



42 Subdistrito - Jabaquara - Av. Façendas Filho, 343 - Fone: 22750330
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO a firma(s) de:
(686469) ANA LUCIA PEDRO FONTES
São Paulo, 17 de maio de 2021.

Em test. _____ da verdade. P: 282
Operador: RAPHAEL V.L.R. Nº 6, J.S. C:3406618
Selo(s): 1056AB-258200

OFICIAL DO REGISTRO
MARIANA SCALLA PERISSO
São Paulo, Av. Façendas Filho, 343 - Capital



PRENOTADO
4º RCPJ/SP